



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **HM ELETRICA E MECANICA PESADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.393.999/0001-09, com sede e qualificação descritos nos documentos de habilitação, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 115/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para as rodas dianteiras da retroescavadeira da marca Muller, ano 2022, modelo MR 406, pertencente à frota do Município de Pontão/RS, visando garantir o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Retentor cubo de roda e redutor planetário	UND	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
02	Anel oring do cubo de roda	UND	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
03	Prato	UND	04	R\$ 18,00	R\$ 72,00
04	Bucha	UND	02	R\$ 48,00	R\$ 96,00
05	Retentor interno da carcaça do eixo	UND	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00

06	Bucha	UND	02	R\$ 78,00	R\$ 156,00
07	Retentor vedação eixo tração	UND	02	R\$ 72,00	R\$ 144,00
08	Terminal de direção	UND	02	R\$ 157,00	R\$ 314,00
09	Barra axial	UND	02	R\$ 205,00	R\$ 410,00
10	Graxeias	UND	04	R\$ 2,00	R\$ 8,00
11	Pivô superior	UND	02	R\$ 198,00	R\$ 396,00
12	Pivô inferior	UND	02	R\$ 198,00	R\$ 396,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A Contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, adequadas ao correto funcionamento do equipamento e às especificações técnicas aplicáveis.

2.4. As entregas deverão ocorrer no setor e endereço indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura ou por outro local formalmente indicado pelo Município

2.5. As peças fornecidas deverão atender às especificações e recomendações técnicas do fabricante da retroescavadeira Muller, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, bem como a legislação, normas e regulamentos aplicáveis.



2.6. A Contratada responsabiliza-se pela substituição de peças que apresentarem defeitos, irregularidades ou incompatibilidade com o equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

2.7. A Contratada responsabiliza-se pela qualidade, transporte, entrega, substituição de itens defeituosos e demais encargos decorrentes da execução contratual.

2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade, quantidade, compatibilidade das peças, regularidade da prestação dos serviços e adequado funcionamento do equipamento.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou danos decorrentes do fornecimento ou da execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor do presente contrato, para fins de despesa pública municipal, é de R\$2.308,00 (dois mil, trezentos e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0501 20 606 0106 2336 6130.1 - FROTA AGRICULT

0501 20 606 0106 2336 33903000000000 1500 O 6139.5 - MATERIAL DE CON

0501 20 606 0106 2336 33903039000000 1500 E 6217.0 - MATERIAL P/MANU



4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Orlei Miguel de Vargas, Secretário Municipal de Agricultura, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- c) permitir o acesso da Contratada ao equipamento, quando necessário à realização dos serviços;
- d) notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução contratual;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, peças ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este contrato;
- f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa;
- g) aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- h) realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) fornecer as peças e executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e este contrato;



- b) utilizar peças novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente;
- c) responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- d) responder por danos causados ao Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
- e) substituir peças defeituosas, incompatíveis ou inadequadas, quando constatada irregularidade pelo fiscal do contrato;
- f) corrigir, às suas expensas, falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato;
- i) não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização expressa da Administração, se admitida no processo;
- j) cumprir as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;
- k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- l) apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:



7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 18 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

HM ELETRICA E MECANICA PESADA LTDA

CNPJ nº 40.393.999/0001-09

Contratada

ORLEI MIGUEL DE VARGAS

Secretário Municipal de Agricultura

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30